

Formação Profissional:

Curso de Promoção a Capitão, Escola Prática de Administração Militar (1992);

Curso de Promoção a Oficial Superior, Instituto de Altos Estudos Militares (1998);

Pós-graduação em Gestão e Direção de Segurança, Universidade Autónoma de Lisboa (2012).

Outros Elementos de Valorização Curricular:

Professor Auxiliar Convidado da licenciatura e mestrado de Gestão de Empresa na Universidade Autónoma de Lisboa (desde 2005);

Coordenador Científico-Pedagógico da Pós-Graduação em Gestão e Direção de Segurança na Universidade Autónoma de Lisboa (desde 2012);

Professor da Autónoma Academy (desde 2012).

Síntese curricular

Nome: António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro.

Data de nascimento: 13.06.1960.

Graus Académicos:

Mestrado em Ciências em Economia Agrária e Economia (1992); Licenciatura em Economia Agrária e Sociologia Rural (1987); Engenheiro Técnico Agropecuário (1994); Todos estudos na Universidade do Connecticut, Estados Unidos da América.

Experiência Profissional:

Diretor Financeiro & Administrativo da Ibérica — Indústria de Componentes Metálicos, S. A. — Gestão Administrativa e Financeira dos diferentes setores de produção;

Diretor Financeiro & Administrativo do Grupo Conterparque — Gestão Administrativa e Financeira das diferentes sociedades do Grupo (Logística, Contentores e Camionagem);

Administrador Executivo e Acionista com os Pelouros Financeiro & Administrativo da Sociedade Alentejana de Investimentos e Participações SAIP, SGPS, S. A. — Gestão Administrativa e Financeira das seis sociedades envolvidas no Parque Alqueva;

Controller e Diretor de Planeamento Estratégico da SOPONATA — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S. A. — *Controller* financeiro do grupo de empresas armadoras e SGPS;

Diretor-Geral da empresa A CAFÉEIRA, L.^{da} — Gestão e organização empresarial da empresa e unidade fabril. Direção Geral;

Diretor Comercial da American Appraisal Portugal, Consultores de Avaliação, L.^{da} — Planeamento, gestão e orçamentação comercial, vendas e *marketing*;

Docente Universitário e Investigador do Departamento de Economia Agrária, na Universidade do Connecticut, Estados Unidos da América — Investigação e análise de economias internacionais e desenvolvimento macroeconómico de países subdesenvolvidos;

Avaliador de Imobiliário da Property Financial Services, Inc., Glastonbury, Connecticut, Estados Unidos da América — Licenciado pelo Estado do Connecticut (USA);

Supervisor de Logística e Tradutor Oficial da Saudi Can Company, Jeddah, Arabia Saudita — Encarregado do Departamento de Logística e Inventários Operacionais.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 10/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 17-A/2015, de 30 de janeiro, publicada no *Diário da República* n.º 21, suplemento, 1.ª série, de 30 de janeiro de 2015, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 2.º, onde se lê:

«São revogadas as anteriores instruções de preenchimento aprovadas pela Portaria n.º 15-A/2014, de 24 de dezembro.»

deve ler-se:

«São revogadas as anteriores instruções de preenchimento aprovadas pela Portaria n.º 15-A/2014, de 24 de janeiro.»

Secretaria-Geral, 3 de março de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 20/2015**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de abril de 2013, o Secretário-Geral das Nações Unidas na sua qualidade de depositário notificou ter a República das Ilhas Marshall formulado uma declaração a 24 de abril de 2013, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, pela qual reconhece a jurisdição obrigatória daquele Tribunal.

(Tradução)

De acordo com o n.º 4 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, junto segue em anexo a declaração, cujo texto em inglês é autêntico, e respetiva tradução para francês.

Declaração sobre o reconhecimento da jurisdição obrigatória do Tribunal Internacional de Justiça

Tenho a honra de declarar em nome do Governo da República das Ilhas Marshall que:

1) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal, o Governo da República das Ilhas Marshall reconhece como obrigatória *ipso facto* e sem acordo especial, numa base de reciprocidade e até à notificação da denúncia da aceitação, a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça em todos os litígios após 17 de setembro de 1991, bem como em relação a outras situações ou factos subsequentes, à exceção de:

(i) Qualquer litígio em relação ao qual a República das Ilhas Marshall tenha acordado com a ou as outras Partes nele envolvidas resolvê-lo por outro meio de resolução pacífica;

(ii) Qualquer litígio em relação ao qual qualquer outra Parte nele envolvida tenha reconhecido como obrigatória a jurisdição do Tribunal Internacional de Justiça apenas

no que diz respeito a esse mesmo litígio ou para efeitos da sua resolução;

2) O Governo da República das Ilhas Marshall também se reserva o direito de completar, alterar ou retirar, em qualquer altura e mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, as reservas acima formuladas ou quaisquer outras que possam vir a ser feitas posteriormente, as quais produzem efeitos a contar da data de receção dessa notificação.

Feita em Majuro, República das Ilhas Marshall, em 15 de março de 2013.

(Assinado)

Tony A. deBrum

Ministro-Adjunto do Presidente e Ministro Interino dos Negócios Estrangeiros

A República Portuguesa é desde 14 de dezembro de 1955, Parte no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, que se encontra publicado juntamente com o texto da Carta das Nações Unidas no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 117, de 22 de maio de 1991.

Informações complementares sobre o Tribunal Internacional de Justiça poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrónico: www.icj-cij.org.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 21/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de abril de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Colômbia aderido, em conformidade com o artigo 31.º, à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adotada na Haia, a 15 de novembro de 1965.

(Tradução)

Adesão

Colômbia, 10-04-2013.

De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º, a Convenção só entrará em vigor para a Colômbia se não houver objeção por parte de um dos Estados que tenha ratificado a Convenção antes do depósito do instrumento de adesão, notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos num prazo de seis meses a contar da data em que o referido Ministério tenha efetuado a notificação dessa adesão.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de seis meses irá decorrer de 15 de abril de 2013 a 15 de outubro de 2013.

Não havendo objeção, de acordo com o n.º 3 do artigo 28.º, a Convenção entrará em vigor para a Colômbia a 1 de novembro de 2013.

Autoridade

Colômbia, 10-04-2013.

A Colômbia designou a *Dirección de Asuntos Migratorios, Consulares y Servicio al Ciudadano* (Departamento dos Assuntos Migratórios, Consulares e Cíveis) do Ministério

dos Negócios Estrangeiros da República da Colômbia como a Autoridade Central.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 210/71, publicado no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 18 de maio de 1971, e ratificada a 27 de dezembro de 1973, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974.

O instrumento de ratificação foi depositado a 27 de dezembro de 1973, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974.

Esta Convenção está em vigor para Portugal desde 25 de fevereiro de 1974, de acordo com o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 de janeiro de 1974.

De acordo com o Aviso n.º 361/2010, publicado no *Diário da República* n.º 240, 1.ª série, de 14 de dezembro de 2010, a Direção-Geral da Administração da Justiça do Ministério da Justiça foi designada como autoridade central, em conformidade com o artigo 2.º, alínea 1.ª

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.

Aviso n.º 22/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de outubro de 2013, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter o Reino da Suazilândia, a 5 de março de 2013, depositado o seu instrumento de adesão em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, adotada na Haia, a 29 de maio de 1993.

(Tradução)

ENTRADA EM VIGOR

A Suazilândia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção acima referida junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 5 de março de 2013, em conformidade com o n.º 2 do artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 1/2013 de 14 de março de 2013.

Estes Estados não levantaram objeções à sua adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 3 do artigo 44.º, o qual terminou a 15 de setembro de 2013.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º, a Convenção entrou em vigor entre a Suazilândia e os Estados Contratantes em 1 de julho de 2013.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República* n.º 47, I Série, de 25 de fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004 publicado no *Diário da República* n.º 130, I Série, de 3 de junho de 2004.

A Autoridade Central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de fevereiro de 2015. — A Diretora, *Rita Faden*.